

## CONSELHO DE OFERTAS

### PARECER DE ORIENTAÇÃO Nº 001/2021

O Conselho de Ofertas, no exercício das atribuições a ele conferidas, conforme dispõe o Art. 36, inciso V e parágrafo 2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“Código de Ofertas”), em reunião realizada em 16 de abril de 2021, deliberou por esta divulgação, com o objetivo de esclarecer ao mercado e orientar os Agentes Fiduciários, nos termos do Art. 10, inciso XI do Anexo III do Código de Ofertas, a respeito da ampla divulgação ao mercado da classificação de risco das emissões de que trata o Art. 7º do Anexo I do referido Código.

Os termos definidos em letras maiúsculas que não foram definidos neste parecer têm o significado a eles atribuído no Código de Ofertas.

#### CONSIDERANDO QUE:

- I. O Código de Ofertas determina em seu Art. 7º, que os coordenadores, para as Ofertas em que seja contratada agência de classificação de risco, devem fazer constar dos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da Oferta a obrigação de a emissora manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos valores mobiliários objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;
- II. O Anexo III do Código, em seu Art. 10º, inciso XI, determina que o Agente Fiduciário deve fiscalizar o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer, das emissões em que atua;



- III. Não há definição e/ou determinação no Código de Ofertas sobre como deve ser realizada a ampla divulgação da classificação de risco das emissões de que trata o Art. 7º do Código de Ofertas.

**DESTA FORMA, O CONSELHO DE OFERTAS ESCLARECE AO MERCADO E ORIENTA OS AGENTES FIDUCIÁRIOS PARA QUE:**

- I. Com o intuito de contribuir com o acesso à informação aos investidores, divulguem em seus *websites*, no mínimo: (a) a nota de classificação de risco das emissões, bem como suas atualizações posteriores durante a vigência da emissão; e (b) divulguem e mantenham em seus *websites* o histórico da nota atribuída pela agência de classificação de risco das emissões;
- II. Sem prejuízo da orientação acima, estabeleçam a melhor forma de realizar a divulgação da nota de classificação de risco das emissões em que atuarem, a fim de que sejam apresentadas informações suficientes, claras e precisas para contribuir com o processo de decisão de investimento do investidor.

Este Parecer de Orientação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Roderick Sinclair Greenlees

**Presidente do Conselho de Ofertas**

